



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0048/2021 PROJETO DE LEI DE Nº 052/2021

“Dispõe sobre a instituição do “Programa Social Natal Feliz” (PSNF), destinado ao atendimento de famílias carentes por meio do Sistema de Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 16 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Esta Lei institui nos termos dos arts. 23, II e 30, I e II, da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144 e 232, II, da Constituição Estadual e do art. 201 da Lei Orgânica Municipal, o Programa Social Natal Feliz (PSNF), que tem por objetivo garantir alimentação no feriado de 25 de dezembro (Dia de Natal) para famílias carentes classificadas através do Sistema de Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, implantado através do Decreto nº 6.135/2.007.

Art. 2º Serão contempladas pelo PSNF até 600 (seiscentas) cestas com alimentos e/ou produtos padronizados que perfarão os “Kits Natal Feliz”, sendo que as despesas para a respectiva elaboração, guarda e entrega correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Todos os “Kits Natal Feliz” deverão comportar alimentos e/ou produtos suficientes para uma refeição natalina em família, os quais somados corresponderão a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 4º Estarão aptas a participar na classificação para integração do Programa, as famílias de baixa renda definidas pelo art. 4º, II, "a" do Decreto Federal nº 6.135/2.007, a saber, aquelas com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo.

Art. 5º A classificação das famílias deve, obrigatoriamente, obedecer aos critérios fixados pelo Sistema de "Cadastro Único" (CadÚnico).

Art. 6º A entrega dos "Kits Natal Feliz" dar-se-á com embalagens adequadas para melhor acondicionamento de conservação e higiene dos produtos, e ocorrerá no dia 24 de dezembro, em local apropriado e previamente designado pela Secretaria do Bem Estar Social, para as famílias selecionadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 16 de novembro de 2021.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E

SILVA

2º Secretário